



Boletim Oficial

Prefeitura Municipal de Valença

Nº 07 - 11 de Janeiro de 2002

Folias de Reis tomaram conta de Valença

Passado o Natal, as Folias de Reis tomaram conta das noites de Valença. O município, que mantém o maior número de folias - cerca de quarenta - em atividade, teve, mais uma vez, o seu ponto alto no já tradicional encontro do dia 6 de janeiro, no Largo da Catedral. Com a presença de um grande público o "Encontrão" contou ainda com o registro de três equipes de tevê. Uma regional, uma do Sesc/Senac e outra universitária.

Realização da Associação de Reisado de Valença e Prefeitura Municipal, o 31º Encontro de Folias de Reis reuniu, neste ano, para apresentação quatorze folias e o coral de Manuel Duarte. A programação iniciou-se às 18:00 horas, dentro da Catedral, com a Missa de Santos Reis. Com público estimado em cinco mil pessoas, entre valencianos e visitantes, o evento externo entrou pela madrugada.

A origem e tradição

Trazida pelos portugueses e festejada desde a época do Brasil Colônia, a festa de Folia de Reis tem como principal característica a reprodução da viagem dos três Reis Magos até Belém, à procura do menino Jesus. Em todas as folias os Palhaços são personagens fundamentais. eles representam os soldados do Rei Herodes, que saíram em perseguição aos três Reis Magos. As Folias tem uma duração de onze dias, e partem sempre à meia-noite de Natal, quando os três Reis Magos teriam recebido o aviso da estrela de Belém. Durante a viagem os foliões entoam diversos cânticos, onde contam toda a trajetória da vida de Jesus. Cada Folia possui sua própria bandeira, representada por um estandarte. No decorrer desta trajetória, as Folias prestam homenagens aos amigos levando sua bandeira e seus foliões às suas casas. A procura pelo Menino Jesus encerra-se no dia 6 de janeiro, data da aparição do Senhor.



O palhaço da folia capricha na hora de exhibir sua máscara

Obra de saneamento será concluída em breve

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como responsável o arquiteto Sérgio José de Medeiros, iniciou a complementação da canalização do córrego do bairro Cambota. A obra que objetiva evitar enchentes no local, beneficiará cerca de 753 famílias, somando um total de 2.636 habitantes beneficiados. A obra está a cargo da empresa de Barra Mansa, Hackel Schineider-Caseli.

A obra de saneamento de grande expressão para o município teve início no dia 16 de dezembro, com prazo de 60 dias para sua conclusão. Serão desenvolvidos junto com a obra, trabalhos sociais, tais como: dinâmicas de grupo, palestras, reuniões, distribuição de cartilhas e panfletos.

Será repassado para execução da obra R\$100 mil do Governo Federal (Programa Morar Melhor) e, em contrapartida a Prefeitura Municipal de Valença, entrará com R\$43.287,67, somando um total de R\$,143.287,67, destinados a canalização do córrego.

Visite nosso site e comunique-se com o governo: www.valenca.rj.gov.br

Hospital de Santa Isabel recebe ambulância do Estado, além de boas notícias

Na segunda-feira, dia 7 de janeiro, o prefeito Luiz Antônio Corrêa fez a entrega, à diretoria da Associação Hospital Santa Isabel, da ambulância doada pela Secretaria Estadual de Ação Social e Cidadania. Na ocasião esperava-se a presença da secretária e primeira dama do Estado, dona Rosinha Matheus, que, no entanto, por problemas de teto para vôo de helicóptero não pode sair de Itatiaia, onde se encontrava.

O prefeito Luiz Antônio, antes de passar as chaves da nova ambulância à comunidade isabelense, deu boas notícias passadas pelo deputado André Corrêa. O Governo do Estado destinou para este ano, verbas para melhorias nas estradas que ligam a Ponte do Zacarias à Parapeúna e a de Santa Isabel à Conservatória. Além disso, R\$ 120 mil estão garantidos para a construção da nova sede da centenária Banda de Santa Isabel, onde também ficará a nova sub-prefeitura do distrito. Luiz Antônio ressaltou ainda os investimentos que estão sendo feitos pelo município visando solucionar as carências de água no distrito.



Dona Zélia recebe de Luiz Antônio e Paulinho da Farmácia as chaves da ambulância

Município aguarda os equipamentos do PAIF

O Departamento Municipal de Promoção Social aguarda a chegada dos equipamentos permanentes comprados para o funcionamento das ações do Programa de Atendimento Integral às Famílias (PAIF). A máquina de fabricar tijolos já encontra-se no Município e a de confeccionar fraldas deverá chegar esta semana. A primeira será itinerante e como prevê o Departamento terá início no bairro da Varginha, sendo que a segunda, ficará no Clube da Alegria. De acordo com o Programa da Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania, serão trabalhadas, em Valença, cinco oficinas: artesanato, de confecção de tijolos, de fraldas, cozinha industrial alternativa e horta comunitária. Este programa tem o objetivo de complementar a renda de 280 famílias carentes. O Núcleo de Atendimento às Famílias (NAF), que prestará assistência psicossocial às famílias, está pronto nas dependências da Prefeitura Municipal. Para a sua inauguração, falta apenas a confirmação da presença da Secretaria de Estado e primeira-dama, Rosinha Matheus.

Colônia de Férias para alunos das Creches

Para que as mães valencianas possam trabalhar com tranquilidade neste mês de janeiro, sem se preocupar com quem deixar os filhos menores, a Secretaria Municipal de Educação realiza, pela primeira vez no Município, a Colônia de Férias para cem crianças que frequentam as creches. Elas participarão de atividades recreativas e educativas em horário integral, até o dia 31 de janeiro. A Colônia, que iniciou suas atividades nesta segunda-feira, dia 7, acontece na Creche São José da Ação Social Valenciana (Creche Irmã Albina), no Centro. As mães interessadas ainda poderão inscrever seus filhos, na Coordenadoria Municipal das Creches, na Prefeitura, Praça XV de Novembro, portando o

documento de identidade.

Para desenvolver as atividades, 34 profissionais da Educação - nove recreadores, nove auxiliares de recreação, seis cozinheiros, sete serventes, sendo três para a lavanderia participam da Colônia, embora estejam em período de férias. Da mesma forma que funcionam as nove creches municipais, oferecendo cinco nutritivas refeições e atividades de higiene, na Colônia de Férias os alunos poderão desfrutar das diversificadas aulas de recreação e, em proporção menor, da parte pedagógica que visa preparar o homem para o mundo, privilegiando o sócio-interacionismo. As creches atendem crianças na faixa etária de zero a quatro anos de idade.

Ginástica na Praça para Terceira Idade

A partir do dia 23 de janeiro, os valencianos da Terceira Idade terão atividades físicas na Praça Visconde de Rio Preto (Jardim de Cima), nas manhãs de quartas-feiras. Esta é mais uma ação inédita da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através do Projeto Ativa Idade. Poderão participar da "Ginástica na Praça" todas as pessoas com idade superior a 45 anos pertencentes ou não aos grupos de Terceira Idade do Município. Este momento de recreação será ministrado por um professor de Educação Física, ao som de músicas variadas. A Secretaria Municipal recomenda aos interessados que informem ao seu médico sobre esta nova atividade física.



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença - Tiragem: 1 mil exemplares

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque; Editoração: Valéria Reis;

Fotografias: Ricardo Reis - Telefax: (24) 2453-6055



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 131, de 18 de dezembro de 2001.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0200.03070212.006-3.132 – 00	R\$ 9.500,00
0100.03070212.004-3.132 – 00	R\$ 3.000,00
0300.10603252.016-3.132 – 00	R\$ 1.000,00
0300.03070212.015-4.210 – 00	<u>R\$19.000,00</u>
total	<u>R\$32.500,00</u>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0300.13764492.021-4.110 - 00	R\$15.000,00
0800.16880212.038-4.120 - 00	R\$10.000,00
0800.16885342.039-4.110 - 00	<u>R\$ 7.500,00</u>
total	<u>R\$32.500,00</u>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

WALTER TEIXEIRA DA CUNHA
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 132, de 18 de dezembro de 2001.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

13.75.428.2001 – 3.111

total

R\$10.000,00

R\$10.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

13.75.428.2001 – 3.132

total

R\$10.000,00

R\$10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

WALTER TEIXEIRA DA CUNHA
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 134, de 21 de dezembro de 2001.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 69, Inciso VII da Lei orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de Uso”, a título precário, ao Sr. **José Carlos de Souza**, portador do CPF no 701.870.277-91, RG no 0589597-23 – IFP, de imóvel pertencente ao Município, Box no. 31, medindo 7,00 de frente; 11,3 + 9,0 m de fundos; 26,0 m do lado direito e 28,0 m do lado esquerdo, situado na rua “A” Loteamento Vadinho Fonseca, bairro Cambota, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 17.656/2001.

§1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - O objetivo da presente Permissão de uso, é a instalação de uma oficina de arte – Projeto Esculpir aprovado pelo Ministério da Cultura com vistas aos benefícios da Lei 8.313/91, alterada pela Lei 9874/99, tendo como proponente a Fundação Cultural e Filantrópica Léa Pentagna.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2001.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 135, de 21 de dezembro de 2001.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0300.03070212.015-3.120 – 00	R\$ 1.500,00
0300.10603262.017-3.120 – 00	R\$ 500,00
0400.08462232.030-3.131 – 00	R\$ 1.000,00
0300.10603252.016-3.132 – 00	R\$ 5.000,00
0300.16915752.022-3.120 – 00	R\$ 500,00
0300.16915752.022-4.110 – 00	R\$ 1.500,00
0300.10603272.018-3.120 – 00	R\$ 2.000,00
0800.16880212.038-3.132 – 00	R\$ 2.000,00
0100.03070212.004-3.132 – 00	<u>R\$ 2.000,00</u>
total	<u>R\$16.000,00</u>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0200.99999992.042-9999- 00	<u>R\$ 16.000,00</u>
total	<u>R\$ 16.000,00</u>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

WALTER TEIXEIRA DA CUNHA
Secretário de Governo

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº 366/2001.

Conforme Deliberação nº 003 de 28/12/77 da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Instalação, que autoriza a

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CNPJ/CPF: 29.078.130/0001-90

Endereço: Rua Dr. Figueiredo nº 320 – Centro

Reg. Adm./Distrito: 1º Distrito – Valença

Município de Valença no Estado do Rio de Janeiro, registrado na FEEMA sob o código 10008331/33.51.40 a implantar a instalação

relativa à(s) atividade(s) de tratamento de água em estação compacta.

Localização da atividade: Estrada Valença-Juparanã, s/nº.

Esta LI é válida até 21 de novembro de 2004, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/202.461/99, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2001.

ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA



Prefeitura Municipal de Valença

Razões de veto total ao projeto de lei nº 1.963, de 12.11.2001, que “Institui percentual mínimo para preenchimento de vagas nas empresas”, de autoria do Ilustre Vereador José Otávio Conceição Soares.

Em que pese as nobres razões que levaram o Ilustre Vereador a apresentar o projeto de lei sob exame, me vejo na contingência de vetá-lo integralmente.

Acontece que a matéria sob análise ao obrigar as empresas que disponham de mais de 50 (cinquenta) postos de trabalho, a reservar no mínimo de 10% (dez por cento) para pessoas que estão à procura do primeiro emprego e 10% (dez por cento) para pessoas com 40 (quarenta) anos ou mais, cria, com isso, uma reserva de mercado que é repelida veementemente pelo ordenamento constitucional, que tem como esteio da ordem econômica a liberdade de iniciativa que envolve a liberdade de indústria e comércio ou liberdade de empresa e a liberdade de contrato, como consta expresso no art. 170 da Carta Política Federal.

Como se vê, esta proposição tolhe a liberdade de que dispõe o empregador para definir a sua linha de administração, tratando ou dispensando de acordo com a realidade gerencial incluídas a de qualificação profissional.

Este projeto de lei interfere diretamente na gerência da empresa privada, criando barreiras para aplicação do critério da “qualidade e competência”, princípios garantidores da eficiência e saúde financeira das empresas, quesitos asseguradores da garantia e geração de empregos.

Cria, também, com essas reservas, dificuldades para a instalação de novas empresas no Município no momento que lhes impõem obrigações que interferem diretamente com o poder de livre administração empresarial.

Fere, também, outro princípio constitucional, pelo princípio da simetria, ao ditar normas que deverão ser obedecidas pelas empresas públicas, as sociedades de economia mista e fundações públicas, por ser matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “a” e “e”, da CF/88.

Em razão de todo o exposto, por ser a proposição **inconstitucional e contrária ao interesse público**, me vi na contingência de **vetá-lo integralmente**.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS REF. MÊS DE NOVEMBRO DE 2001

BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS REF. MÊS DE NOVEMBRO DE 2001

RECEITAS		
	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES		
Tributária	205.099,00	2.884.010,07
Patrimonial	9.822,84	107.702,13
Industrial		
Transferências Correntes	1.038.452,21	21.435.318,47
Receitas Diversas	36.354,56	382.055,30
Sub Total	2.760.028,61	24.809.995,98
FMS	242.338,33	2.434.919,37
RECEITAS DE CAPITAL		
Receita		
Total da Receita Orçamentária	2.497.366,83	27.244.914,33
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Receita PMV	106.893,83	1.230.550,42
Total da Receita Geral do mes/exercicio	2.599.260,66	20.475.264,75
Saldo do Exercício Anterior PMV	220.037,60	229.017,60
FMS	171.704,30	171.704,30
Sub Total	3.000.002,56	28.876.206,65
Receita dos Meses Anteriores	25.876.204,09	
Total Geral	28.876.206,65	28.876.206,65
DESPESA		
Câmara Municipal	117.000,00	1.287.000,00
Secretaria Municipal de Governo	21.688,82	282.242,29
Secretaria Municipal de Adm. E Fazenda	541.436,92	8.097.414,31
Secretaria Mun. Obras e Serv. Públicos	131.104,33	1.991.688,44
Secretaria Mun. Educação Esporte e Lazer	741.456,71	6.076.565,20
Secretaria Mun. De Cultura e Turismo	8.728,00	310.319,28
Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social	371.306,98	3.527.306,22
Secretaria Mun. Agron.Ind.Com. Meio Ambiente	8.249,00	111.615,02
Secretaria Mun. Transporte e Viação	56.715,20	732.248,30
Sub Total	1.997.686,96	23.316.399,16
FMS	234.628,42	2.412.934,04
Total da Despesa Orçamentária	2.232.314,38	25.729.333,19
Restos a Pagar PMV		86.190,58
FMS	2.580,69	50.215,22
Créditos Adicionais		
TOTAL	2.234.895,07	26.865.747,99
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
FMS		
Despesas PMV	93.083,08	1.060.847,77
Total da Despesa Geral do mês	2.328.878,15	26.934.595,73
Despesa dos Meses Anteriores	24.605.717,68	
TOTAL	26.934.595,73	26.934.595,73
SALDO QUE PASSA P/ MES SEQUINTE:		
FMS	143.473,41	
PMV	1.790.035,32	
Devolução de adiantamento	(497,81)	
TOTAL GERAL	1.342.108,73	

Prefeitura Municipal de Valença, 19 de dezembro de 2001.

Rogério Esteves da Costa
Resp. pelo Setor Contábil

Ney Fernandes
Secretário de Fazenda

Bonifácio B. L. Azevedo
Resp. pelo Setor Tesouraria

Luiz Antônio C.C.Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.962 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Autoria: VEREADOR RÔMULO MILAGRES RIBEIRO)

CRIA O PROJETO PRÓ-ESCOLA, PARA APOIO Á REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,

RESOLVE:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal criará o Projeto Pró-escola, para apoio à rede municipal de ensino público, visando a obtenção de benefícios para as unidades escolares, através do custeio ou execução direta de obras em geral, aquisição de equipamentos e execução de serviços, às expensas de pessoas jurídicas, contribuintes municipais, que poderão, como contrapartida, amortizar o pagamento de tributos e realizar divulgação publicitária, tudo nos termos do disposto nesta Lei.

ART. 2º - Os benefícios do Projeto Pró-Escola serão os seguintes:

I – obras em geral:
reformas parciais ou totais;
b) acréscimos em unidades existentes;
construção de novas unidades.

II – equipamentos:
diretamente vinculados à infra-estrutura necessária ao funcionamento das unidades escolares;
vinculados à utilidade pedagógica.

III – serviços:
de conservação;
pedagogicamente úteis.

Parágrafo único: As benfeitorias, equipamentos e serviços oriundos da aplicação desta Lei reverterem ao patrimônio municipal.

ART. 3º - Para a implementação do Projeto Pró-Escola, fica criado certificado, a ser expedido por órgão competente do Município, em favor do contribuinte municipal, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos recursos por ele investidos na unidade escolar.

§ 1º - O Certificado de que trata o caput deste artigo será expresso em real, e tem por finalidade o abatimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, podendo ser utilizado de forma parcelada.

§ 2º - A emissão do Certificado somente se efetivará após a aceitação definitiva dos benefícios tipificados no art. 2º desta Lei, pelo órgão expedidor de que trata o caput deste artigo.

ART. 4º - A Lei orçamentária fixará anualmente, em rubrica própria, o valor máximo a ser captado pelo Projeto Pró-Escola.

ART. 5º - Os valores captados anualmente pelo Projeto Pró-Escola serão registrados para efeito orçamentário, como integrantes do percentual contábil relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART. 6º - O Poder Executivo divulgará, em edital próprio, para conhecimento e informação aos contribuintes em geral, a relação dos benefícios necessários ao aperfeiçoamento das condições de ensino das unidades escolares, contendo os respectivos e específicos orçamentos, especificações técnicas, planilhas de custo, plantas e demais informações sobre as obras, equipamentos e serviços, a serem oferecidos aos potenciais participantes do Pró- Escola.

ART. 7º - Na hipótese de mais de um contribuinte requerer a responsabilidade pelo mesmo lote de benefícios, será escolhido o mais vantajoso para o Município, considerando-se para esse fim a proposta que represente o menor valor de amortização de tributos.

ART. 8º - Fica assegurado à empresa integrante do Pró - Escola a possibilidade de ampla divulgação publicitária quanto a sua participação, inclusive pela afixação de placa indicativa na própria unidade escola beneficiada, em local de ampla visibilidade, observadas as dimensões máximas de dois metros de largura por um metro de altura.

Parágrafo único: A adesão ao projeto Pró -Escola proporcionará, ainda, o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga da Escola”, que poderá ser utilizado sob a forma de selo em seus produtos e nos instrumentos publicitários que utilize, pelo prazo de dois anos, contados da aceitação dos benefícios.

ART.9º - Fica vedada a participação, no Projeto Pró-Escola, de empresas que fabriquem ou distribuam bebidas alcoólicas ou cigarros, ou cujo produto, a critério do Conselho Municipal de Educação, atente contra a boa formação dos jovens.

ART. 10 – A participação no Projeto Pró – Escola não interfere em qualquer benefício ou abatimento em vigor a que a empresa tenha direito como participante de outros projetos, programas ou parcerias com o Município.

ART. 11 – Fica autorizada a criação de comissão , a ser integrada por servidores do Poder Executivo, sem ônus para o Município, com a incumbência de apreciar e aprovar os benefícios de que trata esta Lei, inclusive quanto às respectivas características, especificações, quantidades e valores.

ART. 12 – O contribuinte, dentro do prazo fixado em lei para pagamento do tributo correspondente, deverá fazê-lo mediante processo administrativo, ficando excluída a possibilidade de pagamento pela rede bancária, sem prejuízo dos prazos regulares para a quitação do tributo.

ART. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 08 de novembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 26/12/01.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.964 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.
(Autoria: VEREADOR RÔMULO MILAGRES RIBEIRO)

DISPÕE SOBRE O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NAS ESCOLAS MANTIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir, no currículo escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Valença, um Curso PROFISSIONALIZANTE.

§ 1º - O Curso de que trata o caput deste artigo abrangerá, dentre outras, as seguintes atividades: pintura em geral, mecânica, hidráulica, eletricidade, fotografia, digitação, enfermagem, confecção e turismo.

§ 2º - O Curso de que trata este artigo objetiva possibilitar a capacitação e qualificação para o trabalho e garantia de emprego.

§ 3º - Poderá a Prefeitura ofertar, em parceria com a atividade privada, cursos de iniciação profissional em unidades móveis que permitam levar oportunidades de capacitação e qualificação, próximas às pessoas.

ART. 2º - A implantação do Curso far-se-á através das Secretarias Municipais de Educação, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Econômico e Social – SEPDES – e Obras e Serviços Públicos.

ART. 3º - O Curso de que trata esta Lei não terá caráter reprovatório.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias , por Decreto.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 22 de novembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 26/12/01.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.965 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Autoria: VEREADOR CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA)

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO VOLANTE E PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa de Atendimento Oftalmológico Volante e Permanente no município de Valença, com o objetivo de desenvolver ações para atendimento prioritário aos alunos da rede municipal de educação, matriculados nas unidades escolares localizadas em zonas periféricas e rurais da sede e dos distritos deste município, extensivo aos seus habitantes.

Parágrafo único: As ações de que trata o caput deste artigo visam a redução da incidência das doenças oculares através da intervenção em suas principais causas imediatas e fatores de risco ou das melhorias das condições ambientais, em benefício da saúde em geral e da saúde ocular em particular.

ART. 2º - São atribuições do Programa de Saúde Visual:

I – promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas no município, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir ações educativas em saúde, dirigidas a profissionais da área, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente, sobre a questão de promoção, prevenção e conservação da visão;

III- garantir diagnóstico médico e avaliação visual, incluindo indicação de tratamento corretivo (óculos, lentes);

IV – organizar o cadastro nosológico ocular e encaminhar os necessitados a outros tipos de tratamento;

V – garantir a formação e a capacitação dos profissionais da saúde que atuam no programa;

VI- garantir a integração das crianças com alteração visual nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

§ 1º - As ações de educação em saúde de que trata o inciso II deste artigo serão de caráter preventivo a serem implementadas por meio de atividades orientadas às causas imediatas ou aos fatores de risco ocular. Compreendem:

- a) controle de danos que podem comprometer o olho, tais como: doenças infecciosas e não infecciosas, acidentes de trânsito, de trabalho, na escola e domésticos;
- b) intervenção em alguns fatores ambientais (físicos, químicos, biológicos e sociais), lesivos à integridade da visão, por meio de informações e educação em saúde: higiene escolar, efeitos nocivos dos fatores ambientais e condições adequadas de trabalho visual;
- c) elevação do nível nutricional da população-alvo, em particular no que se refere à vitamina A;
- d) correção das condições deficientes de trabalho visual (na escola, no trabalho);
- e) melhoria das condições básicas de saneamento ambiental por meio da disponibilidade de água potável, domiciliar, da destinação adequada de dejetos e da vigilância sanitária de certas drogas ou substâncias lesivas ao olho;
- f) identificação de sinais e sintomas compatíveis com os distúrbios da visão e encaminhamento para tratamento precoce;
- g) aconselhamento genético; e
- h) outras atividades que se fizerem necessárias.

§ 2º - As ações em saúde de que trata o inciso III deste artigo terão caráter assistencial desenvolvida por meio de atividades orientadas à deficiência visual, objetivando a correção de graus menores de incapacidade e a redução do grau de dependência familiar e social das pessoas afetadas por severa incapacidade funcional. Compreendem:

- a) diagnóstico e recuperação funcional (limitação do dano), por meios de processos ópticos e clínico- cirúrgicos.
- b) reabilitação psicossocial do assistido.

§ 3º- As ações em saúde de que trata o inciso IV deste artigo serão desenvolvidas por meio de atividades orientadas às patologias oculares, visando a redução da prevalência e da ocorrência de danos funcionais posteriores. Compreendem:

- a) diagnósticos precoce ou tardio das patologias oculares;
- b) tratamento clínico ou cirúrgico das doenças oculares.

ART. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste Programa.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com a União, o Estado e com organizações não-governamentais para a implantação do Programa.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

ART. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua publicação.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 22 de novembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 26/12/01.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI Nº 1.966 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Autoria: VEREADOR FÁBIO ANTONIO DE SOUZA LIMA JORGE)

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO LARANJEIRAS, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica denominada Rua José Fernando Carvalho da Silva a rua Projetada “A”, situada no bairro Laranjeiras, com início na Rua Silva Jardim e término na junção da Rua Projetada “B” com uma rua particular, no Condomínio Vale das Laranjeiras.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 26/12/01.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

Não sabendo informar, indique a quem nos visita:

Posto de Informações Turísticas
Av. Silvina Graciosa, 02
Tel.: 2453-6054

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
a) Novas Empresas; 100% (cem por cento);
b) Empresas em expansão: 100% (cem por cento) da área construída para a expansão bem como a fração ideal à utilização para expansão.

II – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS):
a) 100% (cem por cento) para as atividades das novas empresas;
b) 50% (cinquenta por cento) para os serviços prestados por outras empresas, às empresas incentivadas durante a fase de instalação ou expansão.

III – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter – Vivos – (ITBI):
a) 100% (cem por cento) na transmissão e cessão do imóvel utilizado para a instalação de novas empresas ou para expansão de empresas já instaladas.

ART. 8º - Vigorarão até 31 de Dezembro de 2011, as isenções de que trata o artigo anterior.

ART. 9º - Ficam automaticamente suspensos todos os benefícios e incentivos previstos nesta Lei às empresas que não iniciarem a construção de suas instalações, no prazo de 06(seis) meses, a partir da data de concessão do benefício ou incentivo, ou que não iniciarem suas atividades no prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Não haverá prorrogação de prazo de benefícios ou incentivos, para a mesma empresa.

ART. 10 – O beneficiário desta Lei fica obrigado a iniciar suas atividades com o mínimo de 10 (dez) empregados sendo que, após 1(um) ano de funcionamento terá que ter atingido o número mínimo de 20 (vinte) empregados registrados na empresa.

ART.11- A SEPDES promoverá o cancelamento judicial no Registro de Imóveis, do benefício concedido com a isenção do ITBI, pelo não cumprimento da empresa incentivada ou beneficiada, das disposições contidas nesta Lei.

ART. 12 – Constarão das notas fiscais ou faturas das empresas incentivadas menção a esta Lei, destacando o PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO – PRADES.

ART. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 27/12/01.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO

A Secretaria Municipal de Educação realizará nos dias 28 e 30 de janeiro o processo de Remoção e Remanejamento para os recreadores e auxiliares de recreação das creches. Os interessados deverão comparecer à Coordenadoria das Creches, no período de 15 a 25 de janeiro, às 15:00 horas, para efetuarem as inscrições, munidos do último contracheque.



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.971 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria: MENSAGEM N.º 37/2001, DO SR. LUIZ ANTONIO C.C.C. DA SILVA)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,

RESOLVE:

ART.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) – recursos FUNDEF – na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.03.1964, para atender as despesas decorrentes das obras de acréscimos e reformas nas Escolas Públicas Municipais: Henrique de Oliveira Conceição – Bairro João Dias; Fernando de Oliveira Castro – Bairro Varginha; Maria da Glória Giffoni – Bairro São Francisco; João Esteves – Distrito de Pentagna; Marcos Esteves – Bairro Canteiro; e, Engenheiro Alberto Furtado na localidade do mesmo nome, a fim de proporcionar a melhoria na qualidade do ensino público municipal.

ART. 2º - Para abertura do crédito autorizado no artigo precedente, serão anuladas total ou parcialmente as seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/64, abaixo discriminadas:

Unidade ou Órgão	Código – Elemento	Valor (R\$)
S. M. de Educação, Esporte e Lazer	04.08411852023 – 3132-00	20.000,00
S. M. de Educação, Esporte e Lazer	04.08462232030 – 3132-00	12.000,00
S. M. de Educação, Esporte e Lazer	05.08482472032 – 3132-00	15.000,00
S. M. de Cultura e Turismo	06.13754282033 – 3132-00	25.000,00
S. M. de Saúde e Promoção Social	06.13754282033 – 3132-00	30.000,00
S. M. de Saúde e Promoção Social	06.13754282033 – 3132-00	25.000,00
S. M. de Saúde e Promoção Social	06.13754282033 – 3132-00	25.000,00
S. M. de Saúde e Promoção Social	06.13754282033 – 4120-00	10.000,00
S. M. de Saúde e Promoção Social	06.13754282033 – 4120-00	20.000,00
S. M. de Agricultura e Meio Ambiente	07.04181122036 – 4120-00	20.000,00
S. M. de Obras e Serviços Públicos	03.13704492021 – 4110-00	116.000,00
S. M. de Obras e Serviços Públicos	99.999992042 – 9999 - 00	116.000,00
Reserva de Contingência	04.08420212024 – 3113 - 00	50.000,00
S. M. de Educação, Esporte e Lazer	04.08421882025 – 3113-00	8.000,00
S. M. de Educação, Esporte e Lazer	04.08421882025 – 3113-00	8.000,00
TOTAL		351.000,00

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 27/12/01.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.983 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria: MENSAGEM N.º 41/2001 – Exmo Senhor Luiz A .
C.C.C. da Silva)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para execução das obras de Construção da Creche na Varginha, Museu Ferroviário no Distrito de Barão de Juparanã, Pórtico de Conservatória, projeto integrado de sinalização e o Pórtico de Valença, objetos dos Convênios firmados com os Governos Federal e do Estado do Rio de Janeiro e da EMBRATUR.

ART. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União e do Estado do Rio de Janeiro.

ART. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União e pelo Estado, mediante convênio ou outro documento oficial que assegure o seu recebimento pelo Município.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 20 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 07/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA N° 244, DE 28 DEZEMBRO DE 2001.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 9209/2001,

Considerando a necessidade de se apurar os fatos de servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer estarem acumulando cargos indevidamente,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 02 de janeiro de 2002, as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Análise e Avaliação dos

fatos acima narrados:

- 1- Denise Barra Medeiros da Rocha – Presidente;
- 2- Rita de Cássia Castilho;
- 3- Adriana Tavares Couto do Carmo;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2001.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02 de janeiro de 2002, as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Geral de Licitação do Município de Valença:

- 1- Elcy Antonio dos Santos Silva – Presidente;
- 2- Fernando Antonio Cardoso Nackly;
- 3- Marco Valério Cardoso Nackly;
- 4- Maria da Conceição de Oliveira Dutra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES – CADASTRO

Através do presente comunicamos que encontram-se abertas as inscrições para o CADASTRO DE FORNECEDORES desta Prefeitura, bem como a atualização dos já cadastrados.

A relação dos documentos necessários poderá ser obtida na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, CEP: 27600-000, Telefax (24) 2453-2696, Ramais: 210 / 212 / 218.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Valença

E R R A T A
Código Tributário Municipal

Na página n° 84, art. 256, inciso III, onde se lê “R\$ 4,20 m2”, leia-se “ R\$ 4,20 m linear”.

Secretaria Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Valença

PREÂMBULO

Em razão da conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro em 1992 – ECO 92 - que resultou num documento de 2.500 recomendações práticas denominado AGENDA 21 e tendo em vista:

Que estabelece em pacto pela mudança do padrão de desenvolvimento para o próximo século.

Participar do esforço conjunto dos países signatários para encontrar novas formas de crescimento, concretizando o princípio “Pensar globalmente e agir localmente”

Atender ao disposto na Lei Municipal 1945 de 20 de setembro de 2001;

Fica criado o *Fórum da Agenda 21 local de Valença* que regerá pelo seu

ESTATUTO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Fórum da A21L de Valença formulará propostas de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da cidade, através de um processo participativo e contínuo.

Art. 2º - O Fórum se constitui num espaço político de planejamento sócio-econômico-ambiental e se rege pelos seguintes princípios:

- I - Participação e Transparência
- II- Responsabilidade
- III- Preocupação com o Futuro
- IV- Limites Ecológicos
- V - Equidade e Justiça
- VI – Abordagem Sistêmica

Art. 3º - O Fórum atenderá aos preceitos da Agenda 21 – Global quanto aos seus quatro grandes temas:

- I - Dimensões Sociais e Econômicas.
- II - Conservação e Gestão de Recursos Naturais
- III- Fortalecimento dos Grupos Sociais
- IV- Meios de Implementação

Art. 4º - O Fórum manterá o objetivo permanente de criar uma visão compartilhada de futuro da sociedade, dentro dos princípios da cooperação e da sustentabilidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Fórum terá como objetivo maior, a melhoria da qualidade de vida, levando em conta que o desenvolvimento só será real se tornar a vida digna e satisfatória.

Art. 6º - O Fórum da A21L de Valença, com base na colaboração recíproca de seus membros e na participação de todos os setores sociais, tem, ainda, como objetivos:

- a) buscar os anseios da sociedade, visando orientar as políticas municipais para consecução do desenvolvimento sustentável;
- b) difundir informações, visando a ampla motivação e adesão da sociedade, para a observância dos princípios de sustentabilidade;
- c) promover a participação de todos os atores sociais, objetivando dar legitimidade ao processo de incorporação dos projetos e prioridades;
- d) viabilizar a articulação com outros municípios para a deflagração de projetos regionais, bem como, com a Agenda 21 Estadual e a Comissão Nacional, para o desenvolvimento sustentável;
- e) viabilizar a articulação com organismos nacionais e internacionais para o obtenção de recursos financeiros, técnicos e tecnológicos, bem como a troca de experiências, visando a implementação de programas.

Art. 7º - são atribuições do Fórum:

I - apoiar e promover parcerias entre o Governo Municipal e outros organismos públicos e privados;

II - elaborar planos de ação que contenham objetivos, diretrizes, estratégias, prioridades, monitoramentos, avaliações e revisões e que representem os interesses da sociedade;

III - fornecer à Câmara Municipal e ao Prefeito as propostas formuladas e subsídios para as políticas públicas;

IV- propor e selecionar instrumentos legais e indicar alocação de recursos necessários à implementação de programas;

V – divulgar amplamente os relatórios de suas atividades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Fórum tem a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal, como presidente do Fórum, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Coordenador Municipal do Meio Ambiente.

II - Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

III – Um representante e um suplente da Secretaria Municipal, ou equivalentes, Autarquias e Fundações, indicados por seus titulares.

IV – Um representante e um suplente de cada uma das organizações, tais como sindicatos, ONGs, Universidades, Clubes de Serviço, entidades religiosas, Associações de Moradores e outras entidades representativas organizadas.

Parágrafo Primeiro – Esta composição poderá ser ampliada com a participação de outros Órgãos Públicos, da Iniciativa Privada e setores da Sociedade desde que organizados.

Parágrafo Segundo – Nenhum representante terá remuneração pelas atividades no Fórum que serão consideradas voluntárias e de prestação de relevantes serviços.

Art. 9º - O Fórum da A21L proporá, a criação de Grupos Temáticos de caráter permanente ou temporário, designando, de imediato, os componentes desses Grupos que irão prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios que orientem os trabalhos do Fórum, podendo participar técnicos e especialistas especialmente convidados e outras pessoas relacionadas aos temas

Parágrafo Primeiro – Os Grupos Temáticos deverão sempre ter em conta as realidades locais na elaboração de diagnósticos, na seleção de indicadores, no encaminhamento de sugestões e na preparação de relatórios referentes às suas áreas de especialização.

Parágrafo Segundo – Os Grupos Temáticos Permanentes designarão, igualmente, os componentes de um Conselho de Apoio ao Secretário Executivo.

Art. 10 – O Fórum da A21L se reunirá em Assembléias Gerais extraordinárias, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – Todo cidadão tem o direito de participar do Fórum da A21L, através da organização a que pertence, encaminhando diretamente ao Fórum propostas e sugestões.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 – Para executar e desenvolver as decisões do Fórum, de forma permanente, será criada uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva, desenvolverá as suas atividades em espaço próprio e exclusivo, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Secretaria Executiva, serão coordenados por um Secretário Executivo que articulará as ações burocráticas e técnicas dos diversos setores que compõem o Fórum e será auxiliado diretamente por um Sub-Secretário Executivo.

Parágrafo Terceiro – O Secretário Executivo e o Sub-Secretário serão indicados pelo Prefeito Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Os recursos necessários para a implantação dos Programas da Agenda 21 Local; bem como, para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum, advirão de doações, passagens, convênios e dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da A21L.

Art. 14 – Todos os membros os seus substitutos legais terão direito a opinar, votar e ser votado.

Art. 15 – O Fórum da A21L deverá, após a aprovação deste Estatuto, designar uma comissão para elaborar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, o Regimento Interno, cuja minuta será distribuída aos representantes, previamente à Assembléia geral Extraordinária a ser convocada especificamente para a sua discussão e aprovação.

Art. 16 – Este estatuto poderá ser modificado em Assembléia Extraordinária por decisão de 2/3 dos membros em primeira convocação, e, em maioria simples em segunda convocação.

Parágrafo Único – este estatuto deverá ser revisto a cada três anos.

Art. 17 – Os casos omissos deverão ser decididos em Assembléia Geral do Fórum da a21L.

Agenda 21 – Local – Valença – A21L

Título I

Do Fórum da Agenda 21 Local.

Capítulo I – das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a “Conferência das Nações Unidas para o desenvolvimento Sustentável”- da lei Municipal 1945 de 20/09/2001 nomeando a Comissão Pró-Fórum e do estatuto que a norteará, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir as atribuições entre seus participantes: Conselho de Apoio, Secretário Executivo, Comissões e Grupos temáticos, caracterizando o entrosamento entre os membros e órgãos que o compõem, definindo funções, responsabilidades e fixando normas de funcionamento.

Capítulo II – Da finalidade, competência a atribuições do Fórum

Artigo 2º - O Fórum tem por finalidade, tornar-se um espaço político de planejamento, voltado para o desenvolvimento sustentável da cidade, garantindo a participação da população.

Artigo 3º - A competência do Fórum é de formular propostas, junto aos poderes constituídos, para promover e intensificar o crescimento social, ambiental e econômico, assim como a execução, controle e avaliação de suas propostas.

Artigo 4º - As atribuições do Fórum são de atendimento à agenda 21 global, visando: as dimensões sociais, econômicas, educativas e culturais; a conservação e gestão de recursos naturais; fortalecimento dos grupos sociais e a implementação de meios, criando uma visão de futuro compartilhada.

Parágrafo Único – As normas gerais de funcionamento e execução dos trabalhos da Secretaria Executiva, Conselho de Apoio, Grupos Temáticos, Coordenadores, Comissões, reuniões, audiências, disciplina externa e interna, estão regulamentadas neste Regimento Interno.

Capítulo III – Da Composição

Artigo 5º - O Fórum é composto por representantes do Governo Municipal por suas Secretarias, Autarquias e Fundações, Conselhos Municipais, da Câmara Municipal, Sindicatos, ONGS, Universidades, Clubes de Serviço, Entidades Religiosa, de Associações de Moradores e outras entidades representativas da sociedade organizada.

Parágrafo 1º - É presidente do Fórum, o prefeito Municipal, sendo substituído em sua ausência pelo Coordenador Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - São I (um) os vereadores indicados pela Câmara.

Parágrafo 3º - Os demais representantes mencionados no caput, serão 1(um) titular e seu suplente, cabendo à entidade que indicar, a responsabilidade por sua escolha ou exclusão; a qualquer tempo.

Parágrafo 4º - A indicação dos representantes deverá ser apresentada por escrito à Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Nenhum representante será remunerado, sendo seus serviços considerados de relevância à Municipalidade.

Capítulo IV – Da Estrutura

Artigo 7º - O Fórum da A21L, funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Assembléia;
- II – secretaria Executiva;
- III- Conselho de Apoio;
- IV- Grupos Temáticos.

Parágrafo Único – Todo o cidadão têm direito de participar, encaminhando propostas e/ou sugestões ao Fórum, cabendo-lhe o direito, de discutir a mesma junto ao setor responsável.

Artigo 8º - A Assembléia, órgão máximo deliberativo, será composta por todos aqueles inscritos na Agenda 21 local.

Artigo 9º - A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo e um Sub-Secretário Executivo, além de outros cargos necessários ao seu pleno funcionamento, designados pelo prefeito Municipal.

Artigo 10 – A secretaria Executiva deverá executar e desenvolver as decisões do Fórum, encaminhando-as ao prefeito Municipal e outras entidades, conforme as necessidades.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo encaminhará as ações burocráticas e técnicas, bem como a divulgação das atividades dos diversos setores que compõem o Fórum.

Parágrafo 2º - O Sub-Secretário executivo auxiliará diretamente o Secretário executivo, que serão subsidiados por um Conselho de Apoio.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva funcionará em um espaço próprio e exclusivo, devendo ser dotado de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 11 – O Conselho de Apoio, terá como função:

- I – elaborar cronogramas de trabalho e relatórios;
- II – organizar seminários;
- III – articular, promover, orientar, encaminhar e apresentar os temas desenvolvidos pelos Grupos Temáticos (G Ts).

Parágrafo Único – O Conselho de Apoio será composto pelos coordenadores dos Grupos Temáticos (G Ts), escolhidos pelos integrantes de seus grupos, ou seus substitutos eventuais.

Artigo 12 – Os Grupos Temáticos, de caráter permanente ou temporário, realizarão através de seus componentes:

- I – diagnósticos, pesquisas;
- II – análise das questões;
- III – recomendação de ações;
- IV – apresentação de relatórios;
- V – avaliação dos resultados obtidos.

Parágrafo 1º - A fim de orientar os trabalhos do Fórum, é permitida a participação de técnicos, especialistas e convidados, conforme sua área de atuação.

Parágrafo 2º - Os Grupos Temáticos (G Ts) deverão sempre observar a realidade local, na elaboração de diagnósticos, na seleção de indicadores, no encaminhamento de sugestões e na preparação de relatórios relacionados aos temas.

Artigo 13 - São seis os Grupos Temáticos, podendo ser ampliado:

I – Recursos Naturais

- Áreas verdes : 1 – metas ciliares
2 – áreas de proteção ambiental;
3 – florestas.
- Água: 1 – córregos, rios
2 – superficiais, subterrâneas;
3 – nascentes e minas.
- Solo: 1 – formas de utilização do solo
2 – condições do solo / qualidade;
3 – encostas.
- Ar: 1 – estudo da climatologia;
2 – condições / qualidade.

II – Saneamento Básico Ambiental

- Água: 1 – abastecimento/ qualidade/ quantidade;
2 – coleta;
3 – tratamento.
- Esgoto: 1 – coleta;
2 – tratamento;
- Lixo: 1 – coleta;
2 – destinação final
3 – tratamento/ reciclagem
- Drenagem: 1 – drenagem subterrânea (águas pluviais);
2 – plano diretor de drenagem.
- Educação Ambiental.

III – Cidade Sustentável

- 1- educação;
- 2- saúde;
- 3- transporte coletivo;
- 4- cultura e lazer;
- 5- habitação.

IV – Sociedade Local

- 1- mulher;
- 2- negro;
- 3- infância;
- 4- jovem / adolescente;
- 5- idoso;
- 6- trabalhador;
- 7- e outros grupos vulneráveis.

V - Economia

- 1 – emprego
- 2 – geração de renda
- 3 – formação profissional.

VI – Ciência e Tecnologia

O grupo será responsável pelas atividades de :

- 1 – pesquisas;
- 2 – convênios;
- 3 – banco de dados;
- 4 – cooperação técnica;

Artigo 14 – A comunidade de Valença, representada por suas entidades, empresas e governo local, discutiu e consensou, em diversos fóruns e reunião, a visão de uma futura Valença estética que venha a se transformar num centro de excelência em saúde, educação e tecnologia, onde cada cidadão poderá dispor e usufruir de :

- Cidadania Plena;
- Cidade despoluída e ambientalmente saudável;
- Renda insuficiente;
- Sistema viário e de transporte de qualidade;
- Opções variadas culturais e de lazer;
- Universidade voltada para pesquisa;
- Moradia digna;
- Saúde e qualidade;
- Urbanização modelo;
- Ensino de qualidade;
- Educação ambiental;
- Segurança.

Capítulo V – Das Reuniões

Artigo 15 - O Fórum reunir-se-á em Assembléias Gerais Ordinárias (AGO), 4 (quatro) vezes ao ano e/ou Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que convocadas na forma deste regimento ou na forma do Artigo 15 do Estatuto.

Parágrafo 1º - a Secretaria Executiva, providenciará o calendário e respectivas pautas de reuniões, a cada ano.

Parágrafo 2º - A convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não ocorrer na própria plenária, será feita por escrito, especificando dia, hora, local e pauta da reunião com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devidamente assinada pelos convocantes.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais (AGO OU AGE) serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros regularmente inscritos no Fórum, em primeira convocação e de 30% (trinta por cento) dos mesmos em Segunda convocação, meia hora depois.

Parágrafo 4º - Para efeito deste artigo serão consideradas, as entidades, e órgãos governamentais inscritos na AG21L na forma do artigo 15º dos Estatutos que

atendam ao critério de permanência previsto no artigo 16º deste Regimento.

Artigo 16 – As entidades que não fizerem representar em 3 (três) Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas, serão notificadas da ocorrência, por escrito, pela Coordenadoria Executiva, ficando a entidade responsável por definir sua participação na AG21L, no prazo de 30 (trinta) dias, ou substituir seus representantes.

Artigo 17 – O Fórum para deliberação em qualquer Assembléia ou reunião do Conselho de Apoio ou Grupos Temáticos serão sempre de maioria simples, ou seja, 50% (Cinqüenta por cento) mais um dos membros presentes.

Parágrafo 1º - Todos os membros ou seus substitutos legais, na ausência do titular terão direito a opinar, votar e serem votados.

Parágrafo 2º - Poderão participar com direito a voz, convidados especiais, oriundos de outras cidades, em caráter consultivo, que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Fórum.

Artigo 18 – Todas as reuniões serão lavradas em ata, indicando as deliberações tomadas, cuja cópia será entregue posteriormente aos participantes.

Parágrafo único – compete ao vice-coordenador executivo providenciar a lavratura da ata e fazer a leitura da mesma, para aprovação em reunião seguinte.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais Transitórias

Artigo 19 – O Fórum de AG21L, terá duração indeterminada.

Artigo 20 – O presente Regimento interno, poderá ser revisto e alterado, em Assembléia Geral Ordinária, mediante proposição de qualquer membro do Fórum, desde que seja aprovado por maioria simples da Assembléia.

Artigo 21 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno, serão resolvidos em Assembléia Geral, específica para este fim.

Artigo 22 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum.

Valença – Agenda 21

Fórum Composição

Presidente: Prefeito Luiz Antônio Carvalho Costa Corrêa da Silva

Substituído em suas ausências e impedimentos pelo Coordenador Municipal Meio Ambiente José Antônio Lima.

• Vereador: (em número de 01) indicado pela Câmara. Dra. Célia Vargas.

• Um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente José Antônio Lima e Gilberto Monteiro.

Sociedade Civil

Um representante mais um suplente de organizações, clubes de serviços, Instituições de Ensino ligados ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

• Condema – Maria Aparecida Nunes Bellote

• Pólo Agrícola – Francisco Nelson M. Silva

• Alternativa Ambiental - Serafino A Savastano

• Associação de Proteção aos Animais – Déia Porto

• Ama – Luciano Ribeiro – Henrique Souza

• Light – Vandick Neves Figueira

• Bombeiros – Manoel Miranda

• Polícia Militar

• Rotary – Gil Marques Simões

• Ass. Comercial – Francisco A C. Atanázio,
Naomi A Horita

• Ass. Médica

• COMAM/VA – Regina Célia Carvalho

• Crea

• Ass. Arquitetos – Mary Willians B. Porto

• Polícia Florestal

• Maçonaria – Ubirajara Casal

• Fundação D. André Arcoverde

• O.A.B. – Corislau Coelho

• Voluntariado – Sueli de Aquino – Rosa Maria S. Silva

• Educação – MªAparecida Ávila Souza –

Maria Marques

Grupos Temáticos – Secretários:

Coordenação Executiva – Felipe Camêlo

Sub-coordenação – Aparecida Nunes Bellote

Conselho de Apoio

Grupos Temáticos:

Recursos Naturais

Áreas Verdes Matas Sec. M. Ambiente – José A. Lima
Proteção Ambiental

Água Rios – Córregos Sec. M. Ambiente – José A. Lima
Nascentes – Minas

Solo Utilização do solo

Solo: Qualidade Sec. Agropecuária – Gilberto Monteiro
Encostas

Saneamento Básico Ambiental

Água Abastecimento
Coleta Dep. Água – Arnaldo Garcia
Tratamento

Esgoto Coleta Dep. Água e Esgoto – Arnaldo Garcia
Tratamento

Lixo Coleta
Destinação Dep. Limpeza – César Grijó
Tratamento Sirlei Moreira

Drenagem Urbana Sec. Obras – Sérgio Medeiros
Rural

Cidade Sustentável

Educação Sec. Educação Ana Maria Cabral
Saúde Sec. Saúde Mauro Lima Gomes
Transporte Coletivo Dep. Trânsito José Mendes,
Walter Gomes

Sistema Viário Sec. Transporte Márcio Goulart
Cultura Sec. Cultura Dilma D. Mazzeo,
Branca Ribeiro
Turismo Sec. Turismo Regina Mouffron
Esporte e Lazer Sec. Esporte Raphael Carvalho
Habitação Sec. Obras Sérgio Medeiros,
Sônia Rachid

Sociedade Local

Mulher – Negro
Infância – Jovem
Idoso – Trabalhador Sec. Promoção Social Fátima Jorge
E outros grupos

Economia

Emprego
Geração de Renda Sec. Desenvolvimento-Felipe Camelo
Formação Profissional

Ciência

Pesquisa
Convênios Sec. Administração Walter Cunha
Bancos de Dados
Cooperação Técnica



Prefeitura Municipal de Valença

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1969

Razões de veto total ao projeto de lei nº 1.969, de 10.12.2001, que “Dispõe sobre licença para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente”, de autoria dos Ilustres Vereadores Genaro Eurico Rocha e Carlos César Carvalho Machado.

Em que pese as nobres razões que levaram os ilustres Vereadores a apresentar o projeto de lei sob exame, me vejo na contingência de **vetá-lo integralmente**.

É que, ao impor comando ao Chefe do Poder Executivo violou a norma constitucional da independência e harmonia dos Poderes prevista no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Além do mais, ao estabelecer que o estudo prévio para a concessão de licença definitiva ou a título precário será submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e a Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara Municipal e, após, submetidos à apreciação do Plenário, novamente desrespeita o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes (art. 7º da C.E.).

Vale consignar, que a participação de órgãos técnicos como o IBAMA e ONG na política ambiental, já estão previstos na Lei Municipal nº 1.688, de 3.4.95, que criou o “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”, órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal para formulação e implementação da política do Meio Ambiente do Município de Valença.

O projeto de lei sob exame fere, também, o art. 261, § 1º, X, da C.E., ao pretender vedar a instalação de empresas de atividades conhecidamente degradadoras, posto que, o dispositivo citado fala em “**condicionar na forma da lei**”, ou seja, estabelecer condições e critérios de avaliação para a instalação de empresas que se enquadrem nas situações pré-estabelecidas e não proibir como consta do projeto de lei que está sendo analisado.

Com a pura e simples vedação a proposição interfere diretamente na política municipal de atração de novas empresas e, conseqüentemente, na geração de empregos e renda que está sendo implementada, com o cuidado, obviamente, de preservar a qualidade de vida da população valenciana.

Continuando na análise do projeto de lei deparamos com uma omissão grave de ordem técnico-legislativa e jurídica, pois a vertente proposição não previu através de dispositivos específicos a data da entrada em vigor e a revogação expressa ou não de determinada legislação.

Em razão de todo o exposto, por ser a proposição **incostitucional e contrária ao interesse público**, me vi na contingência de **vetá-la integralmente**.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

LEI MUNICIPAL N.º 1.981 De 20 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria: MENSAGEM N. 27/2001- Senhor Luiz Antonio C.C.C. da Silva)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005
Câmara Municipal de Valença ,
RESOLVE:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no art.2º da Lei nº 1908/2001 que dispõe sobre as diretrizes para 2002, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes orçamentárias anual.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, ouvido previamente o Poder Legislativo.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia

15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala “Pedro Gomes” em 20 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO GENARO EURICO ROCHA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 04/01/02.**

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO**

OBJETIVOS

ÁREA SOCIAL

Manutenção das atividades de duração continuada com ações que visem sua melhoria constante e a discriminação dos investimentos a serem realizados no período.

FONTES DE RECURSOS

Fortalecimento das Receitas Próprias e, principalmente, a interação com outras esferas do governo, através de convênios para prestação de serviços públicos de competência comum a todos, inclusive com a participação de Organizações não Governamentais – ONGS.

ÁREA ADMINISTRATIVA

Aumento do índice de eficiência no uso de recursos disponíveis, tendo como objetivo a promoção da qualidade de vida do cidadão Valenciano.

ÁREA SOCIAL

O ser humano sempre buscou seu bem estar que, de uma concepção fisiológica, passou a ter a conotação social porque, hoje, o cidadão reivindica o acesso aos serviços públicos básicos.

Ao governo compete diminuir as diferenças sociais com a distribuição equânime dos serviços de:

Saneamento Básico;
Saúde
Educação
Assistência Social
Habitação
Urbanismo e Meio Ambiente
Economia
Transporte
Cultura, Esporte e Lazer
Segurança Pública

A distribuição igualitária (com qualidade) de serviços públicos resgata a dignidade humana e proporciona a noção de paz a cada cidadão.

SANEAMENTO BÁSICO

O sistema rudimentar de saneamento básico, sendo inexistente em muitas aglomerações habitacionais, é um dos fatores do aumento da mortalidade, principalmente infantil, e na propagação de doenças e proliferação de endemias. É competência comum, de todas as esferas de governo, as ações destinadas a melhoria do sistema de saneamento básico. A preocupação inicial deste governo é a identificação das carências, elaboração do cronograma físico-financeiro de atendimento, baseado nas necessidades mais urgentes, e busca de recursos para realização das obras.
Os programas estarão voltados para a infra-estrutura, tendo como:

INVESTIMENTOS

Ampliação e melhoria da rede de esgoto
Melhoria no tratamento e abastecimento d'água
Dragagem, drenagem e canalização de cursos d'água
Eliminação das “valas negras” existentes no Município
Incentivo ao reflorestamento com espécies nativas e outras capazes de gerar

recursos, tais como pinos, eucalipto etc.

SAÚDE

A melhoria da saúde pública no Brasil ainda é invisível mesmo com os novos recursos financeiros arrecadados em seu favor. Na rede pública, a falta de investimentos é fator constante.

O modelo brasileiro é oneroso, pois menospreza as medidas preventivas para privilegiar o atendimento à doença já manifesta e muitas vezes em estado grave. A melhoria no sistema de saúde passa pela criação de novos procedimentos, com a adoção de um novo modelo humanizado, centrado na promoção da saúde, onde cuidar do cidadão seja muito mais que prescrever medicamentos.

Optar pela valorização da saúde, em âmbito municipal, significa caminhar ao encontro de dificuldade que poderão ser minimizadas se houver racionalização dos recursos disponíveis, surgindo como alternativas os seguintes

INVESTIMENTOS

Criação do serviço médico volante;

Serviços de atendimento domiciliar por equipe multidisciplinares.

É possível prestar serviços de saúde à população, sem que ela tenha que ir até as unidades médicas ou se submeter à internação hospitalar.

Aumentar a oferta de leitos hospitalares, evitando internações desnecessárias bem como melhorar a qualidade de atendimento, através de desconcentração dos centros de saúde, é a alternativa a ser colocada em prática nesta administração, com esses dois serviços.

A manutenção dos serviços de saúde pública, incluindo os de vigilância sanitária e o combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas, é competência comum a todas as esferas de governo, sendo que o Município irá investir na melhoria desses serviços com os seguintes

Reabertura, ampliação e construção de pequenos Postos de Saúde

Gestão do Hospital José Fonseca

Reformulação do SUS em Valença

Aquisição de veículos para área de saúde, inclusive a UTI móvel.

Aquisição de aparelhos e equipamentos para área de saúde

Atendimento ambulatorial aos doentes psiquiátricos com até 120 horas de permanência antes de sua transferência para hospitais especializados.

Manutenção do Posto de Puericultura Plínio Tavares, com a finalidade de garantia de assistência plena à parturiente e ao seu filho.

Implantação e Manutenção de programa de saúde preventiva

Implantação e Manutenção de programa de saúde familiar

Desenvolver programas em epidemiologia

Atendimento ao programa de alimentação e nutrição

Otimizar assistência hospitalar e ambulatorial,

Implantação de Oficina terapêutica para doentes psiquiátricos.

Implantação de Centro de Medicina Integral.

Implantação de Postos de Saúde ambulatoriais em todos os distritos do Município, com atendimento integral.

Assegurar programas preventivos direcionados “a saúde do trabalhador”.

Manutenção e ampliação da Farmácia Municipal Dr. Leônidas Mendonça Nunes.

estando assim direcionadas as ações deste governo:

EDUCAÇÃO

Consiste, essencialmente, na formação do caráter do homem. É atividade criadora, que visa a levar o ser humano a realizar as suas potencialidades físicas, intelectuais, morais e espirituais. Não se reduz apenas à preparação para fins utilitários, como um dom artístico, mas abrange o homem integral, em todos os aspectos de seu ser.

Seu principal segmento é o ensino, sendo que ao Município cabe a educação infantil e o ensino fundamental e para dinamização deste ensino, haverá a valorização do intercâmbio educacional com objetivo de ampliar e diversificar as formas de aprender.

O acesso de todos à educação será possível com a parceria entre o poder público e a iniciativa privada e a realização das instituições de ensino.

INVESTIMENTOS

Ampliação e reforma das instituições educacionais do Município

Reequipamento das instituições educacionais do Município

Programa de atualização e treinamento de professor

Melhoria da qualidade da merenda escolar

É intenção valorizar os produtos da terra, com o acompanhamento e supervisão de profissionais do setor. A melhoria da alimentação, também na creche, visa os benefícios na área nutricional (aumento da capacidade de resposta e redução das dificuldades de aprendizagem); econômica (baixo custo e estímulo aos pequenos agricultores), social (combate à fome).

Programas de bolsas de estudos

Incentivo aos cursos preparatórios para ingresso na universidade

Ampliação do número de creches.
Criação do conselho de educação especial
Assistência aos conselhos educacionais
Criação de programas de incentivo à leitura
Implantação e Manutenção de bibliotecas.
estando assim direcionadas as ações deste governo:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social não pode e não deve ser vista como uma ação isolada de efeitos paliativos, mas sim o auxílio a ser dado aos indivíduos, aos grupos e às comunidades para usarem suas próprias iniciativas no sentido de maior ajuste entre as suas necessidades e o meio ambiente.

A participação comunitária é vital para elaboração e o desenvolvimento de programas voltados para área de assistência social, **estando assim direcionadas as ações deste governo:**

INVESTIMENTOS

Apoio às atividades e programas voltados para a terceira idade
Apoio a criação do Centro de Convivência dos Idosos
Apoio a criação da casa da criança e adolescentes
Apoio aos adolescentes, através da criação de programas específicos
Apoio e incentivo às entidades e associações representativas de segmentos organizados da sociedade
Implementação do fornecimento de cestas básicas às famílias de baixa renda
Apoiar programas Estaduais e Federais, objetivando gerar emprego e renda
Manutenção de programas de Geração de Renda e Emprego
Implementar a estrutura da secretaria
Capacitar servidores e conselheiros
Criar programas de prevenção quanto ao uso de entorpecentes
Dinamizar a funerária municipal no atendimento às famílias carentes
Conceder subvenções sociais a entidades filantrópicas
Fomentar o programa de atenção integral à família
Apoiar o programa de benefício de prestação continuada
Coordenar a inserção educacional e social de crianças especiais
Criação de albergues
Criação de Centros de Convivência para idosos e portadores de deficiência.
Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social

HABITAÇÃO

Compete a União, ao Estado e ao Município a promover programas sobre a construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, art. 23, inciso IX da CF, pois se assim não fosse, os municípios pouco poderiam investir nessa área face a inexistência de recursos.

Hoje, são estudados e colocados em prática, técnicas de construção que trazem os seguintes benefícios:

- custos reduzidos nos projetos habitacionais em virtude da possibilidade de adensar a ocupação de lotes e, também pela reciclagem de entulhos de construção;
- maior número de unidades em face da redução de custos;
- melhoria do visual urbanístico;
- realização do sonho da casa própria.

A proposição deste governo está expressa no seguinte

INVESTIMENTOS

Construção de moradias unifamiliares
A ser realizada, de preferência em conjuntos habitacionais através da organização e participação de mutirões. Trata-se de prioridade de governo, onde a ação será rápida e imediata.

Construção de unidades básicas semelhantes às dos conjuntos habitacionais, em lotes de famílias de baixa renda.

Criação e implantação de um novo Plano Diretor e Código de Posturas, adequando-se à Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 que cria o Estatuto da Cidade.

URBANISMO

O urbanismo é considerado como o conjunto de medidas destinadas a organizar os espaços habitáveis (habitação, trabalho, circulação e recreação) de modo a proporcionar melhores condições de vida ao homem na comunidade. Assim sendo, o urbanismo é de incumbência de todos os níveis de governo e se estende a todas as áreas da cidade e do campo, onde as realizações humanas ou a preservação da natureza possam contribuir para o bem estar individual e coletivo. É considerado, também, como um sistema de cooperação: das autoridades, do Estado, do Bairro, da Rua, do Cidadão, enfim o povo em geral. Ao Município, em princípio compete promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, bem como prestar (ou delegar competência) os serviços públicos de interesse local.

INVESTIMENTOS

Melhoria do sistema de limpeza pública.
Envolve a reorganização do sistema atual, desde a coleta até a destinação final.

Construção da usina de tratamento do lixo

Implementação da usina de lixo

A parceria envolvendo comunidade, iniciativa privada e outros níveis de governo é mais uma vez, a solução para resolver o problema da destinação final do lixo. A implantação da usina de tratamento do lixo, com a utilização da reciclagem, é o caminho natural a ser seguido e trará benefícios para o meio ambiente (redução do volume de lixo e da poluição ambiental); para a saúde (é fonte propagadora de doenças), além de reduzir significativamente o custo da coleta.

Instalações ou reformas de hidrômetros

Ampliação e reforma da estação de tratamento d'água

Obras na adutora

Extensão da rede de iluminação pública

Construção de praças, parques e jardins

Programa de prevenção, preservação e recuperação ecológica, e educação ambiental.

Implementação da Agenda 21

Construção de uma cocheira para agrupamento das carroças, de modo a facilitar a limpeza, com tanques d'água para os animais, telefones.

ECONOMIA

A economia do Município concentra-se em maior parte, no setor industrial, seguindo-se o comércio, a prestação de serviços e a agricultura.

Os programas são de incentivos a grandes, médias e pequenas empresas a se estabelecerem no município, apoio e criação de estímulos à produção e ao surgimento de, micros e pequenas empresas e cooperativas de serviços e produção, como fonte de geração de novas oportunidades de trabalho e renda, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município.

INVESTIMENTOS

Criação do Polo Têxtil.

Empreendimento divulgador e fonte geradora de empregos, turismo, e lazer.
Apoio específico às micro-empresas do setor têxtil e de confecções com a criação de local próprio para demonstração, exposição e comercialização dos produtos manufaturados.

Programa de estímulos ao pequeno produtor

Programa de incentivo a agricultura natural

Programa de incentivo a criação de micro-empresa agro-industrial

Criação de patrulha agrícola

Programa de vacinação de animais

Programa, através de parceria, para plantação de eucalipto, fruticultura, bem como incentivo e apoio à olericultura, à apicultura, a silvicultura e à piscicultura.

Programa de incentivo a avicultura

Programa de desenvolvimento regional, através de parceria intermunicipal

Modernização do programa de leite

Programa de incentivo ao turismo em geral

Ampliação e incentivo das formas e facilidades de turismo e lazer, favorecendo a redescoberta e a valorização da natureza, das raízes e tradições locais
Melhoria de acesso a torre de televisão, permitindo a melhor exploração turística deste importante símbolo de Valença.

Reativação do Parque de Eventos com atividades e/ou programações permanentes.

TRANSPORTES

O trânsito e o tráfego, no pensamento doutrinário, são daquelas matérias que admitem tríplice regulamentação. De uma maneira geral pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito, transporte e tráfego interestadual; ao Estado - membro compete regular e prover a circulação intermunicipal e o tráfego regional; e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano e o tráfego local.

Cabe, ainda, os serviços referentes a abertura e conservação das estradas vicinais que por serem dispendiosos, é aconselhável a sua realização através de consórcios.

INVESTIMENTOS

Manutenção e melhoria das estradas municipais

Aquisição de máquinas e equipamentos

O transporte coletivo local é da competência do Município, que poderá executá-lo diretamente por seus órgãos, ou indiretamente por entidades municipais, ou por delegatários particulares mediante concessão ou permissão. Em qualquer hipótese, porém, esse serviço local ficará sujeito a regulamentação e controle do Município, quer na sua implantação e operação, quer na sua re-

muneração.

Aprimorar o sistema de transporte coletivo.

Em se tratando de frota municipal, os serviços de abastecimento dos carros oficiais e máquinas será feito na própria Secretaria.

Criação do centro de abastecimento de combustível.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

A cultura, no sentido das ciências sociais, é a parte do ambiente feita pelo ser humano englobando o complexo total de conhecimentos, crenças, artes, moral, leis, costumes, e quaisquer outras aptidões e hábitos adquiridos pelo ser como membro da sociedade.

Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como os monumentos e as paisagens naturais notáveis são mais do que imposições legais passando a ser princípios imutáveis a serem cumpridos por todos.

O Município facilitará os meios de acesso à cultura, incentivando permanentemente os projetos de cultura em todos os seus segmentos e incrementando a parceria entre o poder público e a iniciativa privada, como forma de revitalizar a música, a poesia, a pintura, o artesanato e todas outras expressões culturais. Apoio e incentivo serão dirigidos, também, aos empreendimentos sociais e econômicos voltados para a utilização de praças públicas.

Dentre os programas específicos, pode-se criar:

INVESTIMENTOS

O esporte, além de promover o aperfeiçoamento físico-mental do ser humano, assume a função profilática, pois, evita doenças e torna a vida mais agradável. O esporte coletivo, por sua vez, desenvolve o espírito solidário e, talvez por isso seja o mais difundido e assistido mundialmente.

O Município irá incentivar a prática de esportes, para jovens, idosos, sedentários ou não, quer seja com finalidade competitiva, quer seja para proporcionar lazer aos participantes, reorganizando e estimulando essas atividades de acordo com a orientação dos profissionais de educação Física

Apoio e incremento a Associação dos Funcionários Valencianos

Construção e reforma de quadras poliesportivas em bairros e distritos

Manutenção dos campos de várzea

Promoção e aprimoramento das bandas de músicas

Organização de um programa que, uma vez montado, sirva às diferentes quadras constituídas, levando aos bairros palestras, peças teatrais, danças, música, capoeira, shows, etc.

Construção de centros comunitários.

Apoio aos blocos carnavalescos e escolas de samba

Apoio aos grupos culturais

FONTES DE RECURSOS

A preocupação inicial está sendo em restabelecer as finanças, sanando as pendências que possam afetar a prestação dos serviços públicos e, em seguida, gerir recursos para os investimentos sociais.

A geração de recursos tem como fontes a busca de convênios junto ao governo estadual e federal e o fortalecimento da receita tributária, mais pela efetivação de sua cobrança do que pelo simples aumento dos tributos municipais.

CONVÊNIOS

Nas áreas de saúde e educação a cooperação técnica e financeira da União e Estado são imprescindíveis, sendo que este governo está acertando as prestações de contas atrasadas a fim de reativar convênios não cumpridas pela administração anterior.

FORTALECIMENTO DA RECEITA PRÓPRIA

Estudo profundo está sendo levado a efeito para a melhoria da arrecadação dos tributos municipais sem importar, necessariamente, em aumento de alíquotas ou base de cálculo, mas sim com o treinamento específico de seu corpo técnico e uso da informática.

INVESTIMENTOS

Recadastramento Técnico- fiscal

Revisão do Código Tributário Municipal e sua regulamentação

Cobrança da Contribuição de Melhoria

Sistema de acompanhamento na apuração do valor adicionado do ICMS.

ÁREA ADMINISTRATIVA

O objeto da Administração Pública é fazer uma gestão eficiente e eficaz. A eficiência é pela otimização no uso dos recursos disponíveis e a eficácia se reflete nas ações de governo que interferem positivamente na qualidade de vida do cidadão.

A gestão administrativa é medida, em resumo, na velocidade em que o governo atende, satisfatoriamente, aos reclamos de sua comunidade e para alcançar êxito, torna-se necessário que a estrutura administrativa seja ágil, que a polí-

tica de pessoal seja valorizada e que se faça uso da tecnologia.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A reforma estrutural terá na O & M (organização e métodos) e SISTEMAS a sua base de apoio, e começará pela elaboração dos fluxos de serviços para depois se estabelecer os centros de autoridades e responsabilidades, pois a morosidade em se providenciar respostas é originária, em grande parte, de estruturas complexa para prestar serviços simples.

Os benefícios que se espera alcançar são: a otimização da finalidade da informação pelo uso dos recursos técnicos da informática e transparência em todas as ações governamentais. O maior beneficiado, entretanto, será o município que é o cliente de todo o processo.

INVESTIMENTOS

Melhoria do funcionamento das Sub- Prefeituras nos Distritos

Estruturação do órgão de Controle Interno, cuja finalidade é controlar a execução orçamentária, tratando-se de exigência contida na Lei Orgânica.

Apoio e manutenção das ações para a segurança municipal.

Informatização dos Serviços Públicos

Implementação na estrutura administrativa

Uso inteligente da informática nos processos administrativos, nos serviços, na produção do conhecimento e tomada de decisão, assim como os processos produtivos e da aprendizagem em direção a melhor qualidade de vida para toda a sociedade. A informatização será setorializada de maneira gradual.

RECURSOS HUMANOS

A política de pessoal está representada por dois programas básicos, referentes a revisão do Plano de Cargos e Carreira e o fornecimento de cursos de treinamento e capacitação profissional. A administração de pessoal constitui atividade fundamental em qualquer organização, por isso a função desses programas é valorizar a função pública com a criação de uma política salarial condizente com a realidade econômica e a manutenção de um sistema de treinamento permanente, visando eleger a produtividade como fruto desse trabalho.

INVESTIMENTOS

Revisão no plano de cargos e salários e alteração na estrutura administrativa

Sistema de Treinamento e Capacitação Profissional

Concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes ou que venham a ser criados para admissão de pessoal

RECURSOS MATERIAIS

A conservação e ampliação do patrimônio público é função primordial da administração pública, haja vista que ele pertence a comunidade e se constitui no capital social necessário à prestação dos serviços públicos. As aquisições de máquinas, equipamentos, veículos e outros materiais permanentes são normais durante a gestão administrativa.

INVESTIMENTOS

Aquisição de Bens Imóveis

Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos

Serão adquiridos de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa e essas aquisições serão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e inseridas no Orçamento Anual.

Recuperação da Frota de Veículos

Reforma e conservação dos próprios municipais

SERVIÇOS PÚBLICOS

A serem realizadas pela União, Estados e Municípios devendo ser fixadas através de Lei Complementar as normas de cooperação inter-governamental, conforme parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal.

COMPETÊNCIA CONCORRENTE

A serem realizados pelo Município com cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

A serem realizados pelo Municípios com recursos próprios, estando previstos na C.F e Lei Orgânica do Município de Valença, promulgada em 05/04/90.

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, dia 31 de janeiro de 2002, às 17:00 horas, no auditório das Secretarias de Turismo e Comunicação, na Rua Silvina Borges Graciosa, nº 02.



Prefeitura Municipal de Valença

Portaria nº 004, de 08 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, partir desta data, o Sr. **NEY FERNANDES**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC1, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 005, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **MARIA LÚCIA DE SOUZA**, do Cargo de Inspetor, Símbolo CC2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 006, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **FRANCISCO ANTONIO FONTES DA SILVA**, do Cargo de Inspetor, Símbolo CC2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 007, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 08 de janeiro de 2002, o Sr. **LUIZ ROBERTO MARTINS**, do Cargo de Auditor Interno, Símbolo CC3, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 008, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **ALCENIR RAMOS LEOPOLDINO**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 010, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **ALCENIR RAMOS LEOPOLDINO**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC2, como Inspetor de controle interno.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 011, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, desta data, o Sr. **LUIZ ROBERTO MARTINS**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC1, como Secretário Municipal de Governo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 012, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. **ELCY ANTONIO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado, Símbolo CC3, para exercer suas funções junto a Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 013, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 8 de janeiro de 2002, o Sr. **WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC1, que vinha exercendo como Secretário Municipal de Governo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito

Portaria nº 014, de 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC1, como Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA

Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença

LEI MUNICIPAL N.º 1.980 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria: MENSAGEM N.º 28/2001, DO Senhor Luiz Antonio C.C.C. da Silva)

Aprova o Orçamento para o ano 2002.

A Câmara Municipal de Valença ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Valença para o ano 2002 no valor total bruto de R\$32.278.210,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil , duzentos e dez reais) , conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64, a saber:

RECEITA:

	<u>R\$</u>
Da Administração Direta	28.550.000,00
Do Fundo Municipal de Saúde	2.945.929,00
Do Fundo Municipal de Ass.Social	418.281,00
Do Banco da Cidadania	364.000,00
Total	32.278.210,00
Transf. da Adm. Direta para ao Fundos	(938.600,00)
Total Consolidado	31.339.610,00

DESPESA:

	<u>R\$</u>
Da Administração Direta	28.550.000,00
Do Fundo Municipal de Saúde	2.945.929,00
Do Fundo Municipal de Ass.Social	418.281,00
Do Banco da Cidadania	364.000,00
Total .	32.278.210,00
Transf. da Adm. Direta para Fundos.	(938.600,00)
Total Consolidado	31.339.610,00

Art.2º - O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:

RECEITA	ADM. DIRETA	FMS	FMAS	BCO DA CIDADANIA	TOTAL
Tributária	4.504.576.00	-	500.00	-	4.505.076.00
Patrimonial	212.406.00	-	500.00	500.00	213.406.00
Receita Agrop.	4.500.00	-	-	-	4.500.00
Receita Industrial	3.500.00	-	-	-	3.500.00
Receita de Serviços	500.00	480.000.00	-	-	480.500.00
Transf. Correntes	22.122.032.00	2.460.486.00	417.081.00	348.500.00	25.348.099.00
Outras Rec. Cor.	1.697.486.00	5.443.00	200.00	12.500.00	1.715.629.00
Alienação de Bens	2.100.00	-	-	-	2.100.00
Outras Rec. Cap.	2.900.00	-	-	2.500.00	5.400.00
Total	28.550.000.00	2.945.929.00	418.281.00	364.000.00	32.278.210.00
Transf. P/ Fundos	938.600.00	-	-	-	938.600.00
Total Consolidado	27.611.400.00	2.945.929.00	418.281.00	364.000.00	31.339.610.00

DESPESA	ADM. DIRETA	FMS	FMAS	BCO DA CIDADANIA	TOTAL
Legislativa	1.502.000.00	-	-	-	1.502.000.00
Judiciária	60.000.00	-	-	-	60.000.00
Administrativa	8.654.582.20	-	-	292.000.00	8.946.582.20
Assist. Social	487.000.00	-	418.281.00	-	905.281.00
Assist. Prev.	186.000.00	-	-	-	186.000.00
Saúde	7.656.929.00	2.945.929.00	-	-	10.602.858.00
Trabalho	396.417.80	-	-	72.000.00	468.417.80
Educação	7.607.000.00	-	-	-	7.607.000.00
Cultura	358.000.00	-	-	-	358.000.00
Urbanismo	1.106.000.00	-	-	-	1.106.000.00
Habitação	50.000.00	-	-	-	50.000.00
Saneamento	868.000.00	-	-	-	868.000.00
Agricultura	357.000.00	-	-	-	357.000.00
Com. Serviços	324.000.00	-	-	-	324.000.00

Transporte	1.588.000,00				1.588.000,00
Desp. Lazer	115.000,00				115.000,00
Encargos Especiais	180.000,00				180.000,00
Total	28.550.000,00	2.945.929,00	418.281,00	364.000,00	32.278.210,00
Transf. P/ Fundos	938.600,00				938.600,00
Total Consolidado	27.611.400,00				31.339.610,00

Art. 3º - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelos seguintes valores

<u>RECEITA</u>	<u>ADM. DIRETA</u>	<u>FMS</u>	<u>FMAS</u>	<u>BCO. DA CIDADANIA</u>	<u>TOTAL</u>
Receita Cor.	28.545.000,00	2.945.929,00	418.281,00	361.500,00	32.270.710,00
(-) Transf. p/ Fundos	(938.600,00)				938.600,00
Total Cons. Rec. Cor.	27.606.400,00				31.332.110,00
Receita de Capital	5.000,00			2.500,00	7.500,00
Total Consolidado	27.611.400,00				31.339.610,00

Art. 4º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

I - Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, de acordo com a Lei Municipal 1685/94 - Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

II - Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;

III - Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com a Lei Federal 3071/916 - Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A despesa por órgão do governo e da administração é a seguinte:

<u>Poderes</u>	<u>Valor</u>
Legislativo:	
Câmara Municipal.	1.593.000,00
Poder Executivo :	
Secretaria de Governo	483.484,50
Consultoria Jurídica	191.000,00
Inspetoria de Controle Interno	76.700,00
Administração e Fazenda.	5.670.242,20
Obras e Serviços Públicos	4.840.573,30
Educação Esporte e Lazer	7.760.000,00
Cultura e Turismo	682.000,00
Saúde e Promoção Social	4.860.000,00
Agrop. Ind. Com. Meio Ambiente	357.000,00
Planej. Desenv. Econômico Social	448.000,00
Transporte e Viação	1.588.000,00
Fundo Municipal de Saúde.	2.945.929,00
Bancoda Cidadania	364.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social.	418.281,00
Total	32.278.210,00
Transferências p/ Fundos	938.600,00
Total Consolidado	31.339.610,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 7º desta Lei;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

Art. 7º - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 8º - Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5º, incisos I e II da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de Maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 20 de dezembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA
VICE – PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

GENARO EURICO ROCHA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 04/01/02.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
PREFEITO